

TELETRABALHO NA RTP

PIOR A EMENDA QUE O SONETO!

Os sindicatos subscritores pediram uma reunião, de urgência à Direção de Recursos Humanos, para esclarecimentos sobre cláusulas duvidosas do contrato de teletrabalho, proposto pela empresa.

A reunião teve lugar no dia 21 de março, com a presença da Vogal do Conselho de Administração com o pelouro dos Recursos Humanos, a Direção de RH e a Direção Jurídica.

Para além dos pontos discordantes, acerca da interpretação da Lei e dos pareceres dos juristas ao serviço dos vários sindicatos, sobre o que é devido e como será paga aos trabalhadores a deslocação nos dias de trabalho presencial, a empresa respondeu que nesses dias será pago o Subsídio de Transporte em vez do “abono”, por despesas em Teletrabalho. Ou seja, na versão 3+2, três dias terão abono e dois, o subsídio de transporte.

Quando questionada a empresa porque não há essa referência explicitada num contrato desta importância, as representantes da RTP “explicaram” que neste caso se devia “inferir”.

Quando questionada a empresa sobre a obrigação do trabalhador em teletrabalho apresentar-se na empresa no prazo de 24 horas, caso seja convocado para isso, não ressaltando que este prazo só se aplicará caso o trabalhador esteja de serviço e não em folga, ou férias, esta respondeu que tal é tão óbvio que não é necessária essa precisão, no texto do acordo.

Quando questionada a empresa sobre o tratamento fiscal diferenciado entre um pagamento de uma despesa, e o regime aplicável a este novo “abono”, substituto do subsídio de transporte, sujeito a IRS e Segurança Social, o Conselho de Administração respondeu que na dúvida sobre a aplicabilidade da lei fiscal, sobre este tema, decidiu proceder aos descontos sobre o valor total, reconhecendo que torna as despesas adicionais como um custo para o trabalhador, violando a lei em vigor, e tributando-o duas vezes pelo mesmo.

Vejamos: o dinheiro despendido pelo trabalhador com os custos acrescidos com seu trabalho, e pagos através do seu salário que já foi tributado no recibo de vencimento, volta a ser tributado no vencimento seguinte, pelo abono recebido, em vez de ser reembolsado.

Quando questionada a empresa sobre a forma grosseira como todo este processo foi conduzido, a empresa respondeu que estava satisfeita porque grande número de trabalhadores assinaram o contrato de teletrabalho.

Nesta reunião bizarra, mas com direito a ata, a empresa, ainda, teve tempo para proferir as seguintes declarações:

1ª Declaração- Na RTP há várias formas de prestação do trabalho em teletrabalho.

2ª Declaração – A posição da RTP é de que o Acordo de Empresa é omissivo quanto a ser devido ao trabalhador o Subsídio de Refeição quando o mesmo está em Teletrabalho e que este é pago, simplesmente, porque a empresa entendeu que o deveria fazer.

3ª Declaração – A empresa regista e corrobora a opinião de um jurista que defende que o Subsídio de Refeição não deve ser pago aos trabalhadores, em Teletrabalho.

Observação sindical: Esta tese defendida num seminário numa universidade no Porto, contraria as declarações públicas da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

4ª Declaração: A empresa entende que os teletrabalhadores têm a prerrogativa de tomarem as suas refeições em casa e por isso economizam mais do que os trabalhadores que exercem as suas funções na empresa. No entender do CA, os custos da confeção, do gás, da energia, da água parecem não ter relevância ao ponto de os contabilizar.

Relativamente aos trabalhadores que recebem subsídio de refeição de valor sem cantina, se pretenderem o regime de teletrabalho deixam de o receber e passam a receber o valor com cantina.

Observação sindical: E nos dias de deslocação à empresa, os trabalhadores sem cantina recebem os 10,75€? A empresa garantiu que sim! Contudo isto não está no contrato, nem a empresa referiu que se deverá inferir.

5ª Declaração – Ao contrário do Subsídio de Transporte que não é devido em Teletrabalho, as viaturas atribuídas aos cargos de Estrutura são mantidas neste regime de trabalho porque são para seu uso pessoal. Fazem parte da remuneração, são pagas e tributadas 12 vezes por ano.

Observação sindical: A Cláusula do AE é a mesma, o tratamento é que é diferenciado!

Perante estas declarações os sindicatos deixaram uma declaração da sua própria autoria.

Ao longo dos anos, impostos pela própria empresa, foram criados e aplicados aumentos salariais em várias rubricas acessórias do salário dos trabalhadores. Algumas dessas propostas visaram até o aproveitamento da RTP de várias borlas fiscais que pendiam sobre o Subsídio de Refeição e Transporte. Ou seja, as várias administrações trataram sempre estas rubricas como salário e defenderam isso, acerrimamente, para poupar tostões. Agora, após uma pandemia onde passou parte dos seus custos para o lado do trabalhador, a RTP muda hipocritamente e em sentido contrário o seu discurso, acerca destas matérias, afetando a relação de confiança que deve existir entre a Empresa e os trabalhadores.

Fazendo essa observação, os sindicatos subscritores assinalando que existe uma discussão paralela acerca de aumentos salariais, declaram que:

1 - Não estão dispostos a aceitar aumentos salariais que passem pelo aumento do Subsídio de Refeição, ou Transporte,

2 - Tendo a empresa declarado que o Acordo de Empresa é omissivo em relação à obrigatoriedade de pagamento de Subsídio de Refeição aos trabalhadores em Teletrabalho, colocando-o em causa, e sendo esta uma forma de prestação de serviço que é expectável que tenha grande impacto no futuro, não faz, portanto, sentido, que os sindicatos aceitem qualquer alteração ao texto do AE que não resolva essa mesma omissão.

Os sindicatos:

FE, FETESE, SICOMP, SINTTAV, SITESE, SITIC, SJ, SMAV

Lisboa, 22 de março de 2022